



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo



PROFESSOR ASSOCIADO PAULO AYRES BARRETO

Disciplina: TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PROCESSO TRIBUTÁRIO (DEF0530)

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)

PERFIL CONSTITUCIONAL DO IPVA

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

(...)

III - propriedade de veículos automotores.

- ✓ Propriedade: direito subjetivo de usar, gozar e dispor do bem e o direito de retomá-lo de quem injustamente o possua;
- ✓ Veículo Automotor: aquele dotado de mecanismo de propulsão própria e que sirva para o transporte de pessoas ou coisas ou para a tração de veículos utilizados para o transporte de pessoas ou coisas.

CRITÉRIO MATERIAL – CONCEITO DE PROPRIEDADE

- Veículo Apreendido – Há propriedade?



TUTELA ANTECIPADA. IPVA. Ação anulatória de débito fiscal. Elementos dos autos que autorizam concluir pela probabilidade do direito alegado no tocante ao veículo que foi apreendido e se encontra em pátio da Polícia Federal desde 2011. **Descaracterização da posse que enseja a dispensa do pagamento do tributo**, de acordo com o art. 13-C da Portaria CAT 27, de 26.02.2015. Veículo de placa CZZ-6637 que continua em posse da autora, com simples restrição de circulação. Ausentes evidências de perda ou descaracterização da posse ou propriedade quanto a este veículo. **Agravo provido em parte para determinar a suspensão da inscrição da agravante no CADIN quanto aos débitos de IPVA do veículo apreendido.**

(TJSP; Agravo de Instrumento 2161011-77.2018.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Villen; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Salto - 1ª Vara; Data do Julgamento: 24/09/2018; Data de Registro: 26/09/2018)

CRITÉRIO MATERIAL – CONCEITO DE PROPRIEDADE

- Veículo Furtado – Há propriedade?

Lei nº 13.296/08 – Estado de São Paulo

Artigo 14 - Fica dispensado o pagamento do imposto, a partir do mês da ocorrência do evento, na hipótese de privação dos direitos de propriedade do veículo por furto ou roubo, quando ocorrido no território do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

§ 1º - A dispensa prevista neste artigo não desonera o contribuinte do pagamento do imposto incidente sobre fato gerador ocorrido anteriormente ao evento, ainda que no mesmo exercício.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dispensar o pagamento do imposto incidente a partir do exercício seguinte ao da data da ocorrência do evento nas hipóteses de perda total do veículo por furto ou roubo ocorridos fora do território paulista, por sinistro ou por outros motivos, previstos em regulamento, que descaracterizem o domínio ou a posse

Decreto nº 59.953/13 – Estado de São Paulo

Artigo 7º - A dispensa de pagamento do IPVA, na hipótese de privação do direito de propriedade do veículo por furto ou roubo, estelionato ou por baixa permanente junto ao órgão de trânsito, poderá ser concedida a partir do exercício subsequente ao da ocorrência do evento.

Artigo 8º - No caso de furto ou roubo ocorrido no Estado de São Paulo, será concedida, adicionalmente, dispensa proporcional do IPVA do exercício, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, contado a partir do mês da ocorrência do evento.

CRITÉRIO MATERIAL – CONCEITO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(RE nº 255.111, *Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2002*)

“IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (CF, art. 155, III; CF 69, art. 23, III e § 13, cf. EC 27/85): campo de incidência que não inclui embarcações e aeronaves.”

Trecho do Voto Vencedor (Min. Sepúlveda Pertence):

Nessa acepção, com efeito, vem usada em diferentes tópicos da legislação federal: no art.39 do Código Nacional do Trânsito, no art.77, nºs I e II, do Regulamento respectivo, na consolidação da legislação do trânsito realizada pelo Departamento Nacional do Trânsito, que atribui essa qualificação às várias espécies de veículos terrestres. Refere-se ainda o parecer a Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena em 1968 e promulgada pelo Decreto nº 87.714, de 10/12/81, cujo art. 1º, letra "p", considera veículo automotor "todo veículo motorizado que serve normalmente para o transporte viário de pessoas ou de cousas ou para tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas ou de cousas".

CRITÉRIO MATERIAL – CONCEITO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(RE nº 379.572, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2007)

“EMENTA: Recurso Extraordinário. Tributário. **2. Não incide Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) sobre embarcações** (Art. 155, III, CF/88 e Art. 23, III e § 13, CF/67 conforme EC 01/69 e EC 27/85). Precedentes. 3. Recurso extraordinário conhecido e provido.”

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(RE nº 525.382 AgR, Segunda Turma, julgado em 26/02/2013)

“EMENTA: Processual civil e tributário. **IPVA. Aeronaves e embarcações. Não incidência.** Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Vício formal. ausência de indicação da hipótese autorizadora do recurso. Superação do vício, quando da leitura das razões for possível inferi-la. Agravo regimental a que se nega provimento.”

CRITÉRIO MATERIAL – CONCEITO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Raciocínio empreendido pelos Ministros:

- O IPVA foi criado em substituição à Taxa Rodoviária Única (TRU), que incidia sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, registrados e licenciados em todo território nacional (Decreto-Lei nº 999/69).
- O art. 158, inc. III da Constituição Federal (assim como o era o art. 23, § 13 da Constituição anterior) **prevê que serão repassados aos Municípios** cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de **veículos automotores licenciados em seus territórios**, o que somente vale para veículos terrestres (o registro de aeronaves e embarcações não é da competência dos municípios ou dos Estados).

CRITÉRIO MATERIAL – CONCEITO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

- ANTIGA TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA - TRU

Decreto-Lei nº 999/69.

Art. 1º É instituída a Taxa Rodoviária Única, devida pelos proprietários de veículos automotores registrados e licenciados em todo território nacional.

§ 1º A referida taxa, que será cobrada previamente ao registro do veículo ou à renovação anual da licença para circular, será o único tributo incidente sobre tal fato gerador.



FABIANA DEL
PADRE TOMÉ

“Defende-se, aqui, que **se** o legislador de 1988 **“quis”** instituir a competência do IPVA nos mesmos moldes da taxa rodoviária única, **deveria tê-lo feito** atribuindo competência para os Estados e o Distrito Federal instituírem impostos sobre a propriedade de veículos automotores **terrestres**, e não sem inserir este último signo adjetivante que, ao fazê-lo, reduz ainda mais o âmbito competencial estadual (...) Nesse caso, **poder-se-ia afirmar que ao tratar de veículos automotores, a CF estabeleceu um gênero, do qual seriam espécies os veículos automotores terrestres, aéreos e marítimos.**”

CRITÉRIO MATERIAL – ABRANGÊNCIA

- INCIDÊNCIA SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES HÍBRIDOS?



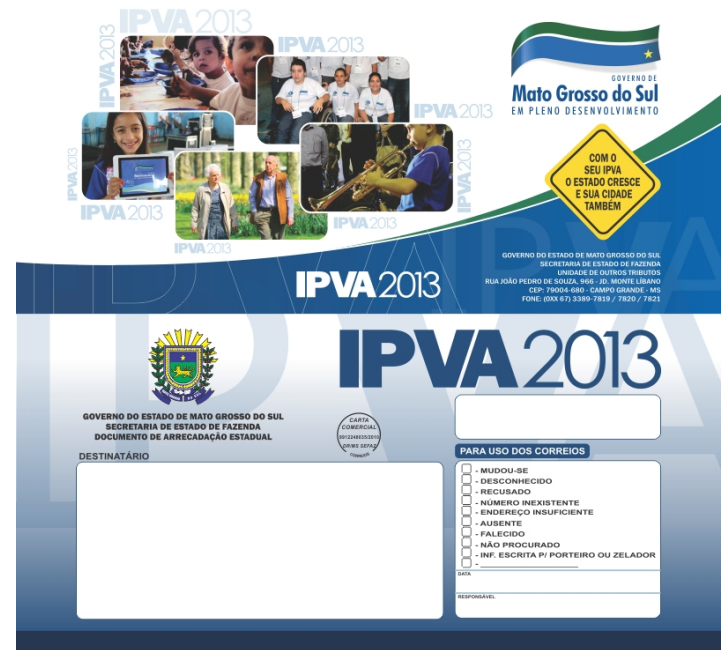
CRITÉRIO MATERIAL – ABRANGÊNCIA

- INCIDÊNCIA SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO?



CRITÉRIO TEMPORAL - IPVA

- 1º de janeiro de cada exercício;
(veículos usados)
- Data de aquisição;
(veículos novos)
- Desembaraço aduaneiro;
(veículos importados)



The image shows the front of an IPVA 2013 tax form from the Government of Mato Grosso do Sul. At the top, there is a collage of photos showing people in various settings, with 'IPVA 2013' text overlaid. To the right is the state's logo and the slogan 'GOVERNO DE Mato Grosso do Sul EM PLENO DESENVOLVIMENTO'. Below this is a yellow diamond-shaped graphic with the text 'COM O SEL IPVA O ESTADO CRESCE E SUA CIDADE TAMBEM'. The main header features the state coat of arms, the text 'GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL', and the large 'IPVA 2013' title. A 'CARA COMERCIAL' logo is also present. The form includes a 'DESTINATÁRIO' field, a 'PARA USO DOS CORREIOS' section with a checklist of reasons for return (e.g., 'MUDOU-SE', 'DESCONHECIDO', 'RECUSADO'), and fields for 'DATA' and 'RESPONSÁVEL'.

MOMENTO EM QUE OCORRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO

1. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é lançado de ofício no início de cada exercício (art. 142 do CTN) e constituído definitivamente com a cientificação do contribuinte para o recolhimento da exação, a qual pode ser realizada por qualquer meio idôneo, **como o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação.**

(...)

3. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "**A notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário**, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação." 4. Recurso especial parcialmente provido. Julgamento proferido pelo **rito dos recursos repetitivos** (art. 1.039 do CPC/2015).

(REsp 1320825/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/08/2016, DJe 17/08/2016)



**MIN. GURGEL
DE FARIA**

CRITÉRIO ESPACIAL - IPVA

LOCAL DO **REGISTRO** DO VEÍCULO (ART. 158, III DA CF/88)

X

LOCAL DA **RESIDÊNCIA** DO PROPRIETÁRIO (POR EXEMPLO, LEI Nº 13.296/08 DO ESTADO DE SÃO PAULO)?

- ATUALMENTE RECONHECIDA A REPERCUSSÃO GERAL PELO STF:

*REPERCUSSÃO GERAL – IPVA – LOCAL DE RECOLHIMENTO – ARTIGOS 146, INCISOS I E III, E 155, INCISO III, DA CARTA DA REPÚBLICA. **Possui repercussão geral a controvérsia acerca do local a ser pago o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, se em favor do estado no qual se encontra sediado ou domiciliado o contribuinte ou onde registrado e licenciado o veículo automotor cuja propriedade constitui fato gerador do tributo.***

(ARE 784682 RG, RELATOR(A): MIN. MARCO AURÉLIO, JULGADO EM 20/03/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-078 DIVULG 24-04-2014 PUBLIC 25-04-2014)

CRITÉRIO PESSOAL - IPVA

- SUJEITO ATIVO: Estado ou Distrito Federal em que estiver registrado o veículo automotor
- SUJEITO PASSIVO: proprietário do veículo automotor

*“A tributação do IPVA pode recair, unicamente, sobre a pessoa que age como titular do domínio e da posse, na qualidade de **elementos inerentes à propriedade**. Consoante rígida repartição constitucional das competências tributárias, **os Estados e o Distrito Federal só estão autorizados a instituir o IPVA sobre propriedade, sendo-lhes vedado, por conseguinte, exigir esse imposto em relação aos atributos ou desdobramentos da propriedade, isoladamente considerados**”*



PAULO DE BARROS
CARVALHO
Professor Emérito da USP
e da PUC/SP

IPVA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO EX-PROPRIETÁRIO

1. O art. 134 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) não trata de responsabilidade tributária, sendo restrito à responsabilização pelas penalidades administrativas do veículo cuja alienação não foi comunicada ao departamento de trânsito, conforme entendimento sedimentado pela Primeira Seção na Súmula 585 do STJ, segundo a qual "a responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação".

2. Nos termos do art. 124 do CTN, somente por lei específica pode ser instituída a solidariedade quanto à responsabilidade pelo pagamento de tributos, de modo que a atribuição da responsabilidade solidária, por débitos de IPVA, ao ex-proprietário do veículo é condicionada à previsão da lei estadual.

(...)

(REsp 1640978/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 12/05/2017)



**MIN. GURGEL
DE FARIA**

IPVA E RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE

TRIBUTÁRIO. IPVA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO ADQUIRENTE POR DÉBITOS ANTERIORES. LEGITIMIDADE. INSCRIÇÃO NO CADIN. POSSIBILIDADE.

1. Por força do art. 131, I, do CTN, o adquirente do veículo se torna responsável pelo pagamento dos débitos de IPVA, sendo desinfluyente o exercício em que ocorreu o fato gerador.

2. A inscrição regular do responsável tributário no cadastro de inadimplentes, por não se qualificar como ato ilícito, não ocasiona dano moral indenizável.

3. Recurso especial provido, devendo os autos retornarem ao Tribunal de origem para exame dos demais temas suscitados nos recursos de apelação.

(REsp 1306407/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/10/2016, DJe 30/11/2016)



**MIN. GURGEL
DE FARIA**

- **MINISTROS DO STF DEVEM DEFINIR SE BANCOS SÃO RESPONSÁVEIS POR IPVA (18/02/2015)**

Apesar da expectativa dos contribuintes, os ministros da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) **não conheceram o recurso que discutia se as instituições financeiras podem ser responsabilizadas pelo IPVA de veículos financiados com alienação fiduciária em garantia.**

Por motivos processuais, os magistrados optaram por não discutir o mérito da questão. A expectativa dos advogados, agora, é que a controvérsia seja resolvida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). (...)

O caso debate o tratamento jurídico que deve ser dado às situações em que o dono do veículo dado como garantia na alienação fiduciária deixa de pagar o imposto estadual. No processo analisado pelos ministros do STJ, o banco foi apontado como responsável solidário.

Na segunda instância, o resultado foi desfavorável à instituição financeira. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) entendeu que existe previsão legal para que o banco seja responsabilizado. A autorização consta na Lei estadual nº 14.937, de 2003.

Por unanimidade, porém, os ministros da 1ª Seção do STJ consideraram que o assunto não poderia ser julgado pela Corte, já que trata da suposta contradição entre uma lei estadual, o Código Tributário Nacional (CTN) e o Código Civil. Para os magistrados, o tema seria de competência do Supremo.

BASE DE CÁLCULO - IPVA

- É O VALOR VENAL DO VEÍCULO AUTOMOTOR.

Crítica de Hugo de Brito Machado:

“(...) a rigor, em referência ao IPVA *é inadequado falar-se de alíquota e base de cálculo.* Esse imposto tem o preço estabelecido em tabela divulgada pelos Estados. *Não há cálculo a fazer-se.* Tendo-se em vista a marca, o modelo e o ano de fabricação do veículo, localiza-se na tabela o valor do imposto a ser pago”



HUGO DE BRITO
MACHADO
Professor Titular UFCE

ALÍQUOTA - IPVA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 155 § 6º. O imposto previsto no inciso III [IPVA]:

I - terá **alíquotas mínimas** fixadas pelo **Senado Federal**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderá ter **alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização**

- Até hoje não foram fixadas as alíquotas mínimas pelo Senado Federal, podendo os Estados adotar livremente os valores que entendem pertinentes.

ALÍQUOTA - IPVA

“Contudo, conforme se conclui, a expressão “tipos de veículos automotores” há de ser empregada em sua máxima amplitude, com vistas a alcançar o maior contorno pretendido pela CF/88. Como exemplo que garante o emprego do tributo para atingir vetores ambientais, por exemplo, **tem-se o emprego de alíquotas diferenciadas por conta do tipo de combustível utilizado no veículo, o que permite alguns Estados da federação atribuírem alíquota zero ou isentarem o IPVA de automóveis elétricos, por exemplo.**”



FABIANA DEL
PADRE TOMÉ

ALÍQUOTA – PROGRESSIVIDADE?

É possível a prática de alíquotas diferenciadas tendo por base o **tipo** ou a **utilização** do veículo, **não** podendo haver discriminação em **relação à origem** (art. 152 da CF/88).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IPVA. VEÍCULO IMPORTADO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA. **1. Não se admite a alíquota diferenciada de IPVA para veículos importados e os de procedência nacional.** 2. O tratamento desigual significaria uma nova tributação pelo fato gerador da importação. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 367785 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 09/05/2006, DJ 02-06-2006)

ALÍQUOTA – PROGRESSIVIDADE?



ROBERTO FERRAZ
Professor PUC/PR

“Ainda que exista uma forte tendência a dar por legítima as distinções feitas pelo Executivo e pelo Legislativo como sendo atinentes às competências desses Poderes, especialmente no que diz com a tributação, é preciso atentar ao fato de que a Constituição veda discriminações que não sejam baseadas em seu próprio texto”.

ISENÇÃO DO IPVA



Lei 13.296/08. Artigo 13 - É isenta do IPVA a propriedade:

(...)

III - de um único veículo adequado para ser conduzido por pessoa com deficiência física;

RECURSO EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM ISENÇÃO DE IPVA. **Pedido de isenção de IPVA de automóvel para pessoa portadora de deficiência, embora o veículo seja conduzido por terceira pessoa em benefício do deficiente. Possibilidade. Interpretação teleológica e sistemática da legislação tributária.** Atendimento aos princípios constitucionais da isonomia e dignidade da pessoa humana. Precedentes. Sentença concessiva da ordem mantida. Recurso desprovido.

(TJSP; Reexame Necessário 1003099-14.2017.8.26.0309; J. 11/09/2017)

ISENÇÃO DO IPVA NO STJ



TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE DEFICIENTE MENTAL CONDUZIDO POR FAMILIARES. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

1. O Tribunal de origem, ao apreciar a matéria referente à isenção do IPVA na compra de veículo por portador de deficiência mental, ainda que conduzido por terceiros, dirimiu a controvérsia à base de interpretação de leis locais (Leis Estaduais 7.353/88 e 14.967/09) em face de princípios constitucionais.

2. Nos termos da Súmula 280/STF, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça analisar se a lei local teve o seu conteúdo normativo ampliado, para conceder o benefício de isenção tributária, **pois essa discussão tem contornos constitucionais, cujo exame compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal (art. 102, III, da Constituição da República). Precedentes.**

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 106.161/SC, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2015, DJe 23/09/2015)

ISENÇÃO DO IPVA NO STF



EMENTA DIREITO TRIBUTÁRIO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ICMS E IPVA. ISENÇÃO. EVENTUAL OFENSA REFLEXA NÃO VIABILIZA O MANEJO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102 DA LEI MAIOR. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 27.8.2012. **1. A controvérsia, a teor do já asseverado na decisão guerreada, não alcança estatura constitucional.** Não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Compreender de modo diverso exigiria a análise da legislação infraconstitucional encampada na decisão da Corte de origem, a **tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa**, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Desatendida a exigência do art. 102, III, “a”, da Lei Maior, nos termos da remansosa jurisprudência desta Suprema Corte. (...). 3. Agravo regimental conhecido e não provido.

(ARE 943120 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 15/03/2016, DJe-070 DIVULG 14-04-2016 PUBLIC 15-04-2016)

OBRIGADO!